



**COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO 004/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO  
EXERCÍCIO DE 2018**

**JANEIRO/2019**

**RELATÓRIO** : 004/2019

**OBJETIVO** : Análise da consistência do sistema de controle interno.

**UNIDADE** : Prefeitura Municipal de Pelotas

**VINCULAÇÃO** : Poder Executivo do Município de Pelotas

**RESPONSÁVEL** : Paula Schild Mascarenhas, prefeita municipal

**PERÍODO DE ANÁLISE** : Exercício de 2018

**PERÍODO DE EXECUÇÃO** : de 30/01/2019 a 30/01/2019

**AUDITOR(ES)** : Vanderlei dos Santos Madruga, contador, matrícula nº 30.022

**COORDENADORA DA UCCI** : Norma Gonçalves Xavier

**COORDENADOR DA CTCI** : Carlos Mário de Almeida Santos

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
1 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA .....	3
2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	3
3 DESPESAS COM PESSOAL .....	3
4 DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE .....	3
5 CONTROLES INTERNOS.....	3
PARECER .....	5

## **INTRODUÇÃO**

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, com fundamento em suas atribuições legais e institucionais, bem como em normas do Tribunal de Contas do Estado, apresenta o relatório e parecer com base nos dados, informações e documentos de responsabilidade da unidade auditada.

### **1 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

A Dívida Consolidada Líquida se manteve dentro dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

As operações de crédito observaram os limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e no art. 167, III, da Constituição Federal, e não foram realizadas operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO.

### **3 DESPESAS COM PESSOAL**

As despesas com pessoal sem mantiveram dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

### **4 DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE**

As despesas com educação e saúde atenderam aos índices constitucionais.

### **5 CONTROLES INTERNOS**

Os controles internos continuaram fragilizados no exercício em análise em virtude de problemas operacionais e técnicos decorrentes do sistema integrado de gestão. Como resultado, verificou-se a perda de prazos e retrabalho na remessa de informações relativas ao Sistema Informatizado de Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC do TCE-RS. Some-se, ainda, a

escassez de regulamentação e manualização formal de procedimentos e responsabilidades entre os diversos atores internos.

Cumpramos destacar que as análises realizadas pela UCCI foram prejudicadas em virtude da exiguidade do prazo para o exame dos dados disponíveis no sistema de gestão decorrentes do atraso no fechamento das contas. Assim, as análises se limitaram ao exame dos dados e informações consolidados constantes no RREO e no RGF, elaboradas e publicadas pelo serviço de contabilidade.

## PARECER

Considerando a competência e os limites de responsabilidade em face dos dados, informações e documentos de responsabilidade do serviço de contabilidade, e o risco inerente em função das dificuldades operacionais e das limitações tecnológicas, a UCCI opina que:

- a) foram atendidos os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Senado Federal; e
- b) foram identificadas fragilidades nos controles internos, especialmente os relacionados ao serviço de contabilidade em função da escassez de regulamentação e manualização, e das limitações existentes no sistema de tecnologia da informação utilizado.

É o parecer.

Pelotas, 30 de janeiro de 2019.

VANDERLEI DOS SANTOS MADRUGA,  
Auditor.

De acordo,

NORMA GONÇALVES XAVIER,  
Coordenadora da UCCI.